

São Paulo, 14 de março de 2025.

CIRCULAR Nº 12/2025

Prezado Cliente.

REF.: IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA

A partir do dia 17 de março de 2025, iniciaremos o processo de elaboração da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física 2025, referente ao ano-calendário de 2024.

Referida Declaração deverá ser apresentada no período de 17 de março a 30 de maio de 2025.

De acordo com o artigo 2º da IN RFB nº 2.255, de 11.03.2025, publicada no DOU de 13/03/2025, está obrigada a apresentar a Declaração a pessoa física residente no Brasil que, no ano-calendário de 2024:

I - recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 33.888,00 (trinta e três mil, oitocentos e oitenta e oito reais). *(Antes, esse valor era de R\$ 30.639,90);*

II - recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

III - obteve, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos sujeito à incidência do Imposto;

IV - realizou operações de alienação em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas:

a) cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); ou

b) com apuração de ganhos líquidos sujeitas à incidência do imposto;

V - relativamente à atividade rural:

a) obteve receita bruta em valor superior a R\$ 169.440,00 (cento e sessenta e nove mil e quatrocentos e quarenta reais); (*Antes, esse valor era de R\$ 153.199,50*); ou

b) pretenda compensar, no ano-calendário de 2024 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2024;

VI - teve, em 31 de dezembro, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais);

VII - passou à condição de residente no Brasil em qualquer mês e nessa condição encontrava-se em 31 de dezembro;

VIII - optou pela isenção do Imposto sobre a Renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, caso o produto da venda seja aplicado na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de cento e oitenta dias, contado da celebração do contrato de venda, nos termos do art. 39 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005;

IX - optou por declarar os bens, direitos e obrigações detidos pela entidade controlada, direta ou indireta, no exterior como se fossem detidos diretamente pela pessoa física, nos termos do Regime de Transparência Fiscal de Entidade Controlada estabelecido no art. 8º da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023;

X - teve, em 31 de dezembro, a titularidade de trust e demais contratos regidos por lei estrangeira com características similares a este, nos termos dos arts. 10 a 13 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023;

Novas hipóteses de obrigatoriedade:

XI - optou pela atualização a valor de mercado de bens imóveis, nos termos do art. 6º da Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024 (*vide Circulares Orcose nº 22 e 26/2024, disponíveis em nosso site www.orcose.com.br/circulares*); ou

XII - auferiu rendimentos do capital aplicado no exterior nas modalidades de aplicações financeiras e de lucros e dividendos de entidades controladas, nos termos dos arts. 2º a 6º-A da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023. (*vide Circular Orcose nº 02/2024, disponível em nosso site www.orcose.com.br/circulares*).

Procuração eletrônica

Conforme informado em nossa Circular nº 10/2024, disponível em nosso site www.orcose.com.br/circulares, em virtude da descontinuidade do código de acesso ao e-CAC (Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte), todos os serviços no Portal do e-CAC somente poderão ser acessados pela conta gov.br do contribuinte, com nível de confiabilidade prata ou ouro, ou através de certificado digital, eCPF.

Face a isso, para que possamos extrair informações para preenchimento das Declarações de IR, bem como acompanhar seu processamento após a entrega, solicitamos aos nossos clientes que cadastrem procuração eletrônica no Portal e-CAC, em nome de um dos integrantes de nossa equipe de IRPF, cujos dados seguem abaixo:

Contato:	CPF	Telefone:	e-mail:
José Serafim	006.953.198-68	(11) 3531-3201	serafim@orcose.com.br
Julio Linuesa	220.607.828-72	(11) 3531-3285	julio@orcose.com.br
Fernando Brito	170.223.098-84	(11) 3531-3265	fernandoabrantest@orcose.com.br
Luiz Abbatepietro (LUA)	769.528.278-20	(11) 3531-3270	lua@orcose.com.br
Flávio Abrantes	136.436.678-92	(11) 3531-3212	flavioabrantest@orcose.com.br
Flávio Perez	149.155.858-08	(11) 3531-3266	flavio@orcose.com.br

Qualquer dúvida quanto à procuração eletrônica, não hesite em nos contatar.

Prioridade da restituição

O contribuinte que utilizar a declaração pré-preenchida e optar por receber a restituição via PIX, chave CPF - única permitida - terá prioridade no recebimento do valor devido, após as já previstas em Lei - contribuintes idosos com idade igual ou superior a 80 anos; contribuintes idosos com idade igual ou superior a 60 anos, deficientes e portadores de moléstias graves; contribuintes cuja fonte de renda seja o magistério.

Obrigatoriedade do certificado digital

Os contribuintes que auferiram rendimentos acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Reais) ou que tenham realizado pagamentos a pessoas físicas ou jurídicas acima desse montante deverão entregar a Declaração com o certificado digital, podendo ser entregue também por meio da conta “gov.br”, níveis Ouro ou Prata.

Havendo interesse em obter o certificado, possuímos Autoridade de Registro credenciada junto à Certisign em nossas instalações. Para mais informações, contate-nos.

Rendimentos financeiros e dividendos do exterior:

A partir deste ano, a pessoa física residente no País deve informar, de forma separada dos demais rendimentos e dos ganhos de capital, na Declaração Anual de Ajuste (DAA), os rendimentos de capital aplicado no exterior, nas modalidades de aplicações financeiras e de lucros e dividendos de entidades controladas (offshore), relativos ao ano-calendário anterior. Esses rendimentos estão sujeitos à incidência anual (e não mais mensal) do IRPF, de forma definitiva, no mesmo prazo de entrega da DAA, à alíquota de 15%. Na existência de acordo, tratado ou havendo reciprocidade de tratamento entre o Brasil e o país de origem dos rendimentos, o imposto pago no exterior poderá ser compensado com o IR devido no país

Diante desta mudança, solicitamos aos clientes que se enquadrem nas situações acima mencionadas, que nos encaminhem os **extratos financeiros das contas bancárias no exterior correspondentes ao ano-calendário 2024**, bem como, no caso de offshore, **os demonstrativos contábeis relativos ao ano-base 2024**, para que possamos declarar os rendimentos tributáveis e apurar o imposto devido decorrentes destas operações. Outros documentos e informações poderão ser solicitados no decurso dos trabalhos.

Caso vossa empresa no exterior não possua os demonstrativos contábeis exigidos pela legislação, nos colocamos à disposição para execução desse serviço.

Solicitamos aos interessados em realizar sua declaração conosco a entrarem em contato nos seguintes telefones ou endereços eletrônicos, para agendar a execução da mesma:

Contato:	Telefone:	e-mail:
José Serafim	(11) 3531-3201	serafim@orcose.com.br
Julio Linuesa	(11) 3531-3285	julio@orcose.com.br
Fernando Brito	(11) 3531-3265	fernandoabrantest@orcose.com.br
Luiz Abbatepietro (LUA)	(11) 3531-3270	lua@orcose.com.br
Flávio Abrantes	(11) 3531-3212	flavioabrantest@orcose.com.br
Flávio Perez	(11) 3531-3266	flavio@orcose.com.br

Antecipação da entrega da Declaração – Vantagens

A entrega antecipada da Declaração poderá trazer diversos benefícios ao contribuinte, tais como, preferência na restituição do IR, na hipótese de ter apurado saldo a restituir, opção de débito automático para cota única ou a partir da primeira cota (desde que a Declaração seja transmitida até o dia 09.05.2025), entre outros, além de evitar contratempos de última hora. Isto posto, **solicitamos a gentileza de nos enviar os documentos a seguir relacionados com a máxima antecedência.**

Documentos necessários para elaboração da DIRPF

- ✓ Informes de Rendimentos fornecidos pelas fontes pagadoras relativos ao ano-calendário de 2024, inclusive de autônomos (RPA). Em relação às aposentadorias e pensões pagas pelo INSS, orientamos a emitir o documento acessando o site do INSS (<https://meu.inss.gov.br/>), mediante senha previamente cadastrada pelo próprio beneficiário, ou por meio do site do Banco pagador do benefício;
- ✓ Informes de Rendimentos Anual fornecidos pelas instituições financeiras para fins de imposto de renda das contas correntes, poupanças e aplicações, contendo o saldo em 31/12/2024;
- ✓ Extrato de todas as ações negociadas em bolsa, sejam operações comuns, futuro, a termo, dentre outras, com a posição de ações no início e final do ano, além das respectivas notas de corretagem de compra e venda;
- ✓ Informes de Pagamentos Anual fornecido pelas operadoras de plano ou seguro saúde, além dos extratos de reembolsos solicitados e recebidos durante o ano;
- ✓ Recibos e notas fiscais de despesas pagas durante o ano de 2024 a médicos, dentistas, psicólogos, clínicas e hospitais (vias originais);

- ✓ DARFs relativos ao carne-leão (código 0190), complementação mensal facultativa (código 0246), ganho de renda variável e ganho de capital referente ao ano de 2024;
- ✓ Comprovantes de Pensão Alimentícia Judicial paga durante o ano de 2024, bem como o número do CPF do alimentando;
- ✓ Cópia dos documentos relativos à aquisição ou venda de bens imóveis (Escritura, Registro do Imóvel ou compromisso particular), e contrato de financiamento, se for o caso;
- ✓ Informações sobre compras e vendas de bens automotivos (automóveis, motos e outros), anexando cópia da Nota Fiscal ou Recibo das transações, bem como o número do RENAVAN dos veículos que possui;
- ✓ Contratos de empréstimos concedidos e/ou recibos de terceiros (data, valor, nome, CPF);
- ✓ Dívidas contraídas, pagamentos efetuados e posição final;
- ✓ Créditos a receber e respectiva origem;
- ✓ Comprovante de doação, patrocínio ou investimento em Eventos Culturais;
- ✓ Comprovantes e instrumentos de doações realizadas e/ou recebidas em bens ou em espécie, contendo os dados do doador ou donatário (data, valor, nome e CPF), bem como as guias de recolhimentos de tributo incidente sobre doações;
- ✓ Documentos relacionados à Atividade Rural;
- ✓ Cópia do contrato social ou última alteração contratual das empresas em que é sócio ou acionista (este último, no caso de S/A de capital fechado);
- ✓ Cópia simples do CPF do (a) cônjuge e dependentes; e
- ✓ Cópia da última declaração, e respectivo recibo, apresentada relativa ao exercício 2024 – ano-calendário 2023.

Sem mais, colocamo-nos ao inteiro dispor dos nossos clientes para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente.

ORCOSE CONTABILIDADE LTDA.